

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO)**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, RG nº 247977520003-2 SSP-MA residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à **Rua Seroa da Mota, nº 647, Centro, Barão de Grajaú/MA, CNPJ n.º 04.780.251/0001-97** neste ato representada pela Sra. **DIRACI FERNANDES DE SOUSA**, brasileira, CPF nº 499.103, CPF: 199.318.083-49 residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 174/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 67.813,80** (sessenta e sete mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

1	Almofada para Carimbo nº 3	RADEX	Unid.	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
2	Agenda permanente ou anual	TILIBRA	Unid.	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
3	Apontador cx c/24 unid	LEONORA	Cx	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
4	Apontador de metal c/24und	LEONORA	Cx.	40	R\$ 32,05	R\$ 1.282,00
5	Apagador para Quadro branco	RADEX	Unid.	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
6	Arquivo Morto de Papelão	DELLO	Unid	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
7	Arquivo morto polionda	DELLO	Und	30	R\$ 11,62	R\$ 348,60
8	Balão 6,5 c/50 unid	BOLI BOLI	Pct	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
12	Borracha Ponteira C/100	MERCUR	Pct	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
13	Borracha ponteira c/50	MERCUR	Cx	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
16	Caderno 1/4 espiral c/48 fls c/20 und	CREDEAL	Pct.	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
17	Caderno 1/4 espiral c/ 96 fls c/10 und	CREDEAL	Pct	35	R\$ 51,00	R\$ 1.785,00
18	Caderno de Desenho Grande 48 fls.	CREDEAL	Unid.	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
19	Caderno CD 10 Mat. 140 fls	CREDEAL	Unid	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
20	Caderno CD 12 Mat. 168 fls	CREDEAL	Unid	25	R\$ 16,50	R\$ 412,50
21	Caderno CD 15 Mat. 210 fls	CREDEAL	Unid.	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
27	Caneta esferográfica Escrita Fina c/ 50	BIC	Cx	75	R\$ 43,00	R\$ 3.225,00
28	Caneta Esferográfica, escrita grossa C/ 50.	BIC	Cx.	20	R\$ 46,50	R\$ 930,00
31	Calculadora Comum Grande 8 dígitos	TILIBRA	Unid.	10	R\$ 25,50	R\$ 255,00
32	Calculadora Comum grande 12 dígitos	TILIBRA	Unid	35	R\$ 31,00	R\$ 1.085,00
33	Calculadora Comum pequena	TILIBRA	Unid	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
34	Classificador Duplo	DELLO	Unid.	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
35	Clipes ACC 2/0 C/100 unid.	ACC	Cx	125	R\$ 4,00	R\$ 500,00
36	Clipes -ACC 3/0 - C/100 Unid.	ACC	Cx.	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
37	Clipes - ACC 4/0	ACC	Cx.	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
38	Clipes -ACC 6/0 - C/50 Unid.	ACC	Cx.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
39	Clipes -ACC 8/0 - C/25 Unid.	ACC	Cx.	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
43	Cola de papel 90 g	MERCUR	Dz.	15	R\$ 26,50	R\$ 397,50
44	Cola de papel 1.000g	MERCUR	Unid.	15	R\$ 18,50	R\$ 277,50
48	Cola de Isopor de 450 g	POLAR	Unid.	7	R\$ 22,70	R\$ 158,90
49	Cola de Isopor de 900 g	POLAR	Unid	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
55	Cordão trançado polipropileno 2,5 mm c/ 1 KG	EURO ROMA	Und	5	R\$ 77,50	R\$ 387,50
56	Corretivo C/12- Unid.	BIC	Cx.	50	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00
57	Chamequinho colorido c/100 fls.	CHAMEX	Pct.	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
58	Envelope Comum (envelope de Carta) 114 x 162 mm	FORONI	Cent.	10	R\$ 49,50	R\$ 495,00
65	Envelope Convite 114 x 162 mm	FORONI	Cent.	10	R\$ 41,10	R\$ 411,00
66	Envelope Convite 162 x 229 mm	FORONI	Cent.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

67	Envelope Convite 72 x 108 mm	FORONI	Cent	10	R\$ 28,70	R\$ 287,00
68	E.V.A. cores	IBEL	Fls.	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
69	E.V.A Especial c/ gliter	IBEL	Fls.	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
76	Fita papel crepado 50 x 50	ADERE	Unid	25	R\$ 21,00	R\$ 525,00
77	Fita Crep 18 x 50	ADERE	Unid.	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50
78	Fita Adesiva 45 x 30	ADERE	Unid.	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
79	Fita adesiva 45 x 40	ADERE	Unid	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
80	Fita durex grande	ADERE	Unid	10	R\$ 21,60	R\$ 216,00
81	Fita durex pequena	ADERE	Unid	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
90	Grampeador 30 fls	TILIBRA	Unid.	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
91	Grampeador 50 fls	TILIBRA	Unid.	12	R\$ 42,50	R\$ 510,00
92	Grampeador 100 fls	TILIBRA	Unid	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
93	Grampo – C/5.000	ACC	Cx.	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
94	Giz de Cera c/ 12 cores 49 g	MERCUR	Cx.	5	R\$ 2,55	R\$ 12,75
95	Gizão de Cera c/ 12 cores 90 g	MERCUR	Cx	5	R\$ 5,33	R\$ 26,65
102	Livro de ata- C/100 Folhas	TILIBRA	Unid.	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
103	Livro de ata- C/200 Folhas	TILIBRA	Unid	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
104	Livro de ponto c/ 100 folhas	TILIBRA	Unid.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
105	Livro de Protocolo – C/ 100 Folhas	TILIBRA	Unid.	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
106	Marca Texto	BIC	Unid.	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
107	Marcador para Quadro branco	RADEX	Unid	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
112	Papel Carbono – Uma Face c/ 100 fls	TRIZ	Cx.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
117	Papel Ofício – 2 - C/10 – Resma	CHAMEX	Cx.	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
122	Papel Adesivo c/ 50 fls	TILIBRA	Pct	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
123	Papel Fotográfico c/ 50 fls	MAXPRINT	Cx	45	R\$ 44,50	R\$ 2.002,50
124	Papel Fotográfico auto adesivo c/ 50 fls	MAXPRINT	Pct	45	R\$ 37,40	R\$ 1.683,00
133	Pasta Catálogo c/50 envelopes	DELLO	Unid.	45	R\$ 18,90	R\$ 850,50
134	Pasta catálogo c/ 10 envelopes	DELLO	Unid	25	R\$ 12,60	R\$ 315,00
138	Pasta Sanfonada A-4 c/12 divisórias	DELLO	Unid.	25	R\$ 25,20	R\$ 630,00
139	Pasta Safonada A4 c/31 divisórias	DELLO	Unid	15	R\$ 44,80	R\$ 672,00
140	Pasta Suspensa – C/50 Unid.	DELLO	Cx.	25	R\$ 164,20	R\$ 4.105,00
141	Percevejo c/ 100 und	ACC	Cx	17	R\$ 5,20	R\$ 88,40
142	Perfurador de papel pequeno	TILIBRA	Unid	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
143	Perfurador de papel grande	TILIBRA	Unid	25	R\$ 46,30	R\$ 1.157,50
144	Pincel Atômico	COMPACTO	Dz.	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
156	Pincel p/ retroprojeter	COMPACTO	Dz	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00
157	Pincel p/ CD e DVD	COMPACTO	Unid	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
158	Plastico adesivo c/ 25M	VMP	Rolo	5	R\$ 48,30	R\$ 241,50
159	Pilha comum sem ser importada AA	PANASONIC	Unid.	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ


160	Pilha Alcalina sem ser importada AA	PANASONIC	Par	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
161	Pilha comum sem ser importada AAA	PANASONIC	Unid	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
162	Pilha Alcalina sem ser importada AAA	PANASONIC	Par	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
163	Pistola para cola quente grande	LEONORA	Unid	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
164	Pistola para cola quente pequena	LEONORA	Unid	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
165	Post-it 76 mm x 76 mm	TILIBRA	Unid.	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
166	Post-it 38 mm x 50 mm	TILIBRA	Unid	55	R\$ 7,00	R\$ 385,00
167	Prancheta	TILIBRA	Unid			
168	Quadro Branco mold. Aluminio 2,00 x 1,20m	TILIBRA	Unid.	7	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
169	Quadro Branco mold. Aluminio 1,50 x 1,20m	TILIBRA	Unid.	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
170	Quadro de aviso feltro mold. Aluminio 1,20 x 0,90 m	TILIBRA	Unid.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
171	Quadro de aviso feltro mold. Aluminio 1,00 x 0,70m	TILIBRA	Unid.	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
172	Refill de silicone grosso	IBEL	Unid.	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
173	Refill de silicone fino	IBEL	Unid	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
174	Régua Cristal 50 cm	DELLO	Unid.	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
175	Régua – 30 CM	DELLO	Unid.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
176	Tinta Guache c/ 6 cores	ACRILEX	Cx.	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
177	Tinta p/ marcador de Quadro Branco 20 ml	COMPACTO	Unid	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
178	Tinta p/ Tecido 37 ml cores	ACRILEX	Unid.	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
179	Tinta p/ Tecido 250 ml cores	ACRILEX	Unid.	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
180	Tinta p/ carimbo	RADEX	Unid	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
181	TNT – Tecido	IBEL	M.	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00
182	Tesoura Escolar sem ponta	TILIBRA	Unid.	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
183	Tesoura uso geral 8”	TILIBRA	Unid.	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
184	Tesoura picotar	TILIBRA	Unid	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
185	Estesiômetro	SORRI	Kits	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 67.813,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

[Handwritten signature] 4

410


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob n° 9449-8 Agência 1491-5, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

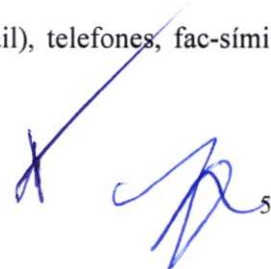
04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei n° 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

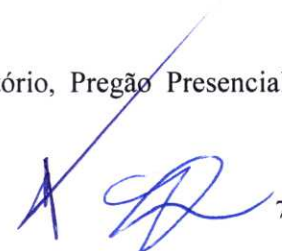
- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 02/2022 (art. 55, inc. XI);



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 02/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



8



Proc. N° 174/2021

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Barão de Grajaú - MA, 03 de março de 2022.

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretária Municipal de Administração

Diraci Fernandes de Sousa
DIRACI FERNANDES DE SOUSA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
CPF N° 034.500673-61

[Handwritten Signature]
CPF N° 038.417.283-08